



JUNTA DE FREGUESIA

C

PRESIDENTE
PROPOSTA N.º 235/2023

Assunto: Proposta de aprovação de protocolo de colaboração entre a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e a Freguesia de Alcântara, no âmbito do projeto Universidade Alcântara Sénior.

Considerando:

A Junta de Freguesia de Alcântara detém um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

No âmbito das mencionadas competências, compete-lhe promover e executar projetos de intervenção comunitária com relevo direto no interesse da freguesia, nomeadamente, nas áreas da ação social, da cultura e da educação (cf. alínea n) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro).

Neste âmbito de atribuições, insere-se o projeto Universidade Sénior, projeto esse, tido como de extrema importância, não só para a freguesia em geral, mas também, e, principalmente, para a nossa população sénior.

Nascida em 2008, a Universidade Alcântara Sénior através da criação, dinamização e organização regular de atividades de aprendizagem formal e informal, de carácter cultural e recreativo, veio, de forma, diga-se, muito satisfatória, dar resposta à vontade de aprendizagem ao longo da vida e à vontade de valorização pessoal da nossa população sénior após a idade de reforma.

Que existe uma disciplina na Universidade Alcântara Sénior denominada “Costura”, na qual os alunos inscritos aprendem a fazer pequenos arranjos e a confeccionar peças de roupa por inteiro.

Que através desta parceria com a Faculdade de Arquitetura pretende-se que os alunos sejam capazes, com os moldes fornecidos pelos alunos do Curso de Design de Moda, criar fatos, utilizando diferentes tecidos, para no final realizar-se um evento.



JUNTA DE FREGUESIA

Que não decorre nenhum encargo financeiro para a Junta de Freguesia na consequência da aprovação da presente proposta;

Assim, no cumprimento do disposto nas disposições conjugadas nas alíneas m) e v) do n.º 1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação do protocolo de colaboração entre a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e a Freguesia de Alcântara, no âmbito do projeto Universidade Alcântara Sénior, nos termos e condições definidos na minuta contratual anexa à presente proposta.

- Mais se propõe a submissão da presente proposta à Assembleia de Freguesia nos termos e para os efeitos no disposto, nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

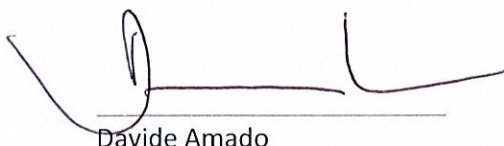
Lisboa, 27 de abril de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 91/2023 Reunião de 28/4/2023

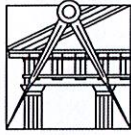
O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,



Davide Amado





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva nº 502 784 083, sediada na Rua Professor Sá Nogueira, Polo Universitário - Alto da Ajuda, 1349-063 Lisboa, adiante designada por Primeira Signatária, aqui representada pelo Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, **Doutor Carlos Dias Coelho**,

E

Freguesia de Alcântara, pessoa coletiva n.º 501132554, com sede na Rua dos Lusíadas nº 13, freguesia de Alcântara e concelho de Lisboa, adiante designada por Segunda Signatária, aqui representada pelo seu Presidente, **Davide Amado**,

Considerando que é do interesse de ambos o seu relacionamento institucional, através do desenvolvimento de ações de cooperação social, científica e pedagógica.

É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Finalidade e Objetivos)

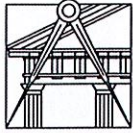
1. O presente protocolo define e enquadra as bases de colaboração entre as duas instituições, visando o aproveitamento máximo e recíproco das potencialidades de ambas e, tendo como objetivos próprios a cooperação em projetos de investigação e desenvolvimento na área do design de moda/vestuário.
2. Os projetos de investigação e desenvolvimento concretizados no âmbito do presente protocolo, serão desenvolvidos com a Universidade Alcântara Sénior, nomeadamente na cedência de desenhos de peças de vestuário e de moldes.

SEGUNDA

(Obrigações das partes)

No âmbito do presente protocolo as partes comprometem-se a:

- a) Divulgar nos respetivos sites a sua parceria e resultados da mesma;



b) Promover a organização de eventos conjuntos de divulgação dos projetos sempre que considerados pertinentes por ambas as partes.

TERCEIRA

(Duração, alteração e denuncia do contrato)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e é válido até ao término do mandato autárquico vigente.
2. O objeto do presente protocolo poderá ser ampliado, englobando outras formas de cooperação, desde que acordado entre ambas as Signatárias.
3. A denúncia do convénio, por quaisquer das partes, deverá ser comunicada à outra parte até noventa dias antes do termo.

QUARTA

(Fornecimento de materiais)

O fornecimento dos materiais necessários à execução das ações a realizar ao abrigo do presente protocolo é da responsabilidade da segunda signatária.

QUINTA

(Direitos de propriedade intelectual)

1. Toda a documentação produzida no âmbito do presente protocolo é da responsabilidade científica e técnica dos seus autores.
2. Na divulgação pública dos resultados do presente protocolo, ambas as partes farão menção dos dois signatários.

SEXTA

(Divulgação)

Todos os trabalhos resultantes deste protocolo poderão ser disseminados e divulgados por qualquer uma das entidades participantes à sociedade ou à comunidade científica e académica, através de meios próprios, como publicações, comunicações, participação em congressos ou em outras atividades de divulgação de interesse geral, tais como exposições ou publicações digitais.

SÉTIMA

(Denúncia)



7

1. Para além do direito de resolução motivado por incumprimento das obrigações de uma das partes, qualquer das Signatárias poderá, por manifesto interesse público, denunciar o presente protocolo a todo o tempo, mediante um pré-aviso de 90 dias.
2. O exercício do direito referido no número anterior não confere a nenhuma das Signatárias qualquer direito de indemnização.
3. A resolução ou a denuncia do presente Protocolo por uma das Signatárias fará cessar todos os direitos e deveres titulados pelo presente, sem prejuízo das atividades em curso e das obrigações já vencidas no momento da decisão
4. Não obstante o disposto no número anterior, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo.

OITAVA

(Disposições Gerais)

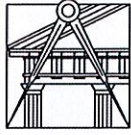
1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo depende de acordo prévio entre as partes, por escrito e subscrito por ambas as partes.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente acordo, bem como a integração de casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.
3. O presente protocolo é redigido em dois exemplares que vão ser assinados, devendo cada um dos outorgantes ficar com uma cópia.

Os outorgantes aceitam o presente protocolo, em todos os seus termos, o qual vai escrito em 2 exemplares.

Lisboa, (...) de (...) de 2023

Doutor Carlos Dias Coelho

O Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa



FACULDADE DE ARQUITETURA
LISBON SCHOOL OF ARCHITECTURE
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Davide Amado

O Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara